



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19360/2024	22412/2024	10/09/2024 16:51:06	10/09/2024 16:51:06

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

519/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS POLESE

Ementa:

Dispõe sobre a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal, no âmbito do Estado do Espírito Santo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º O termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, poderá ser lavrado por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

Lucas Polese
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL
LUCAS POLESE

JUSTIFICATIVA

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), previsto na Lei Federal nº 9.099/95, é o instrumento legal utilizado para registrar ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo, que não acarreta maiores diligências para esclarecimento de fatos e de autoria delitiva. Por este motivo não configura atividade investigativa e não se revela como função privativa da polícia judiciária.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs 6.245 e 6.264, fixou a tese de que "O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa."

A Constituição Federal, por sua vez, conferiu aos estados e ao Distrito Federal, a partir da competência concorrente, a competência para editar normas legislativas que garantam maior eficiência e eficácia na aplicação da Lei 9.099/1995, viabilizando a lavratura do termo por qualquer autoridade legalmente reconhecida. Ademais, não há impeditivo para que os estados-membros indiquem quais são as autoridades ou, de qualquer modo, disciplinem essa atribuição.

Com base nesse entendimento, o Plenário do STF, por unanimidade, julgou procedente a ADI 5.637 para declarar a constitucionalidade do art. 191 da Lei 22.257/2016 do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

Art. 191. O termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, poderá ser lavrado por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição da República.

Ainda, o tribunal reputou constitucional a "[...] norma estadual que prevê a possibilidade da lavratura de termos circunstanciados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiro Militar."

Sendo assim, por não interferir na organização interna do Poder Executivo (art. 63, parágrafo único, da Constituição Estadual), e não criar nenhuma nova atribuição a órgão da Administração Pública, cabível a proposição apresentada por parlamentar estadual.

Ante o exposto, e com o objetivo de dar mais respaldo e segurança jurídica às autoridades competentes que possuem atribuição para lavratura do TCO, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em 10/09/2024 16:51

Checksum: **A35B9E41AE5F7BA3B9400D554E50A086E1FEDE0FA1BE257B51F8417C9A5CC9E0**



Processo: 19360/2024 - PL 519/2024

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de setembro de 2024.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, LUCAS POLESE - Matrícula



Processo: 19360/2024 - PL 519/2024

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de setembro de 2024.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300037003300320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6

Processo: 19360/2024 - PL 519/2024

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 11 de setembro de 2024.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300037003500390031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7

Processo: 19360/2024 - PL 519/2024

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolução da Proposição ao Autor sem Recurso

Próxima Fase: Aguardando possível recurso

A(o) Plenário,

Devolva-se ao autor com base no artigo 143, VIII do Regimento Interno, por infringência aos artigos 63, parágrafo único, III e VI e 91, I da Constituição Estadual.

Vitória, 11 de setembro de 2024.

GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Gestor do Processo Legislativo -

Tramitado por, GESTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO - Matrícula



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300037003800310039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8